

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.726, DE 27 DE MARÇO DE 2025

Autoria: Mesa Diretora

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, nos termos desta Lei, auxílio-alimentação aos Vereadores do município de Luziânia.

Parágrafo único. Faz jus ao auxílio-alimentação o Vereador que estiver no efetivo exercício do mandato.

Art. 2º O auxílio-alimentação destina-se à cobertura de despesas com alimentação do Vereador e tem caráter indenizatório, não se incorporando, em qualquer hipótese, à sua remuneração mensal, caracterizando-se como rendimento não tributável, sem a incidência de contribuição previdenciária, não sendo computado para efeito de cálculo de 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 3º O auxílio-alimentação se sujeita aos seguintes critérios e condições:

I – seu pagamento é feito em pecúnia, mediante inserção na folha de pagamento do respectivo mês, sem contrapartida;

II – não será cumulativo com o recebimento de outros benefícios de espécie semelhante;

III – não será considerado na base de cálculo para margem consignável.

Art. 4º O auxílio-alimentação de que trata o artigo 1º desta Lei, não será concedido ao vereador que:

I – deixar o mandato para assumir Secretaria ou qualquer outro cargo na Administração Municipal, do Distrito Federal, Estadual ou Federal;

II – estiver no gozo de licença ou afastamento, exceto nos casos de licença para desempenhar missões temporárias de interesse do município e licença para tratamento de doença própria ou de pessoa da família;

III – estiver afastado por determinação judicial;

IV – perder o mandato.

Parágrafo único. O suplente fará jus ao recebimento do auxílio-alimentação tratado nesta Lei quando convocado e estiver no efetivo exercício do mandato.

Art. 5º O valor mensal do auxílio-alimentação está disposto no anexo I desta Lei.





Art. 6º O auxílio-alimentação não está sujeito ao princípio da anterioridade, não possuindo efeito retroativo, sendo que, sua concessão será realizada conforme disposto no art. 10.

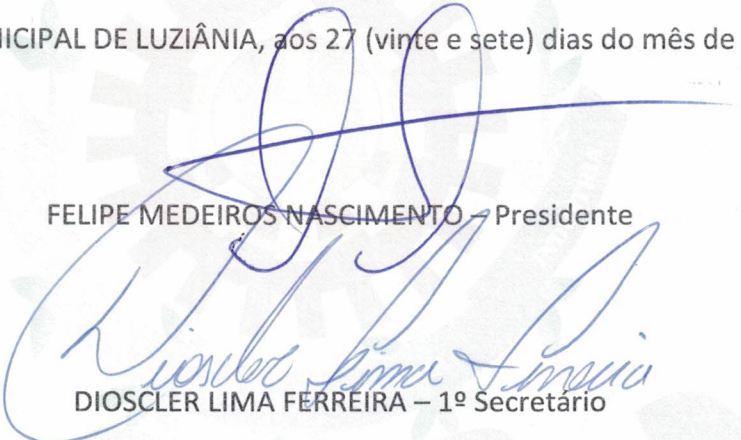
Art. 7º O Vereador poderá renunciar ao benefício do auxílio-alimentação por escrito e protocolar na Diretoria Geral da Casa, porém, uma vez renunciado, o mesmo torna-se irrevogável dentro da legislatura.

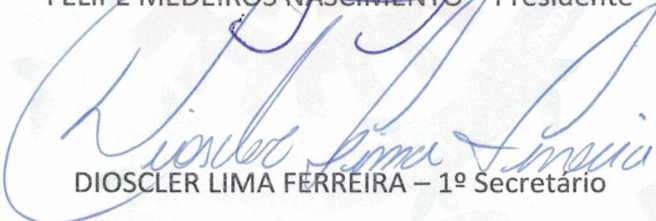
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Fica revogado o inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 4.440, de 11 de maio de 2022.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2025.


FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO – Presidente


DIOSCLER LIMA FERREIRA – 1º Secretário


MÁRCIA ELAINE MEIRELES SILVEIRA – 2ª Secretária



ANEXO I
DO VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

CARGO	VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
Vereador	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

